

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2017

Protocolo 11/2017/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa;

Considerando que o Carnaval se constitui como uma efeméride bastante representativa e celebrada no nosso Concelho;

Considerando que o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros propõe a realização, em parceria com o Município da Batalha, de uma Festa de Carnaval a celebrar no dia 27/02, 2ª feira, com um espetáculo com DJ's para celebrar esta efeméride com muita folia na Vila, solicitando para o efeito o apoio no valor de € 4.428,00.

Considerando que a realização desta atividade, decorrerá na tenda contratualizada pelo Município da Batalha para a dinamização dos cortejos de Carnaval e instalada junto à zona desportiva da Vila da Batalha, perspectiva a participação do público mais jovem neste evento;

Considerando que por Deliberação de Câmara nº 2017/0092/D.E.C.D, datada de 13/02/2017 a Câmara Municipal deliberou atribuir a título excecional a verba de € 4.428,00, para comparticipação nas despesas inerentes à dinamização da Festa de Carnaval - 2017.

É celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva nº 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2017

Protocolo 11/2017/GAP

exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, com na Estrada Principal n.º 64, Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 094 407, representado por António José Cruz na qualidade de Vice-Presidente da Associação, adiante designado como segundo outorgante.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de apoio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, do montante constante da cláusula 3.ª, que tem como objetivo a comparticipação de despesas para a dinamização de Festa de Carnaval a decorrer no dia 27 de fevereiro de 2017, na tenda instalada na zona desportiva da Batalha.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3.ª

Comparticipação

A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros reveste a forma de subsídio específico no valor de €4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros).

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2017

Protocolo 11/2017/GAP

Cláusula 4ª

Disponibilização da comparticipação

A comparticipação referida na Cláusula 3ª será disponibilizada após a outorga do presente protocolo, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula sétima.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar fotografias da realização do evento, bem como, de documentos de despesa até ao montante do valor comparticipado.

Cláusula 7ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 040701 do Orçamento e na GOP ação 2 252 2017/70 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezasseis, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. nº 113 de 22/02/2017 com o número sequencial 13322 datado de 27/02/2017.

Batalha, vinte e sete de fevereiro de 2017.

O Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,



